

De: Cadastro <cadastro@ivoti.rs.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 29 de fevereiro de 2024 09:12
Para: Camara Ivoti
Assunto: Re: Informação
Anexos: DALICE SCHNEIDER SIMON - NÚCLEO INDUSTRIAL - COLÔNIA JAPONESA tributacao+relatorios+boletim_contribuintes_20240229083718_y9huktb0.pdf; DALICE SCHNEIDER SIMON - NÚCLEO URBANO INDUSTRIAL DA COLÔNIA JAPONESA Google Maps.pdf

Bom dia, Ester!

- Trata-se do imóvel de propriedade de Dalice Schneider Simon, objeto da matrícula nº 2.046 e ou 2.048 do Registro de Imóveis de Ivoti, o qual situa-se dentro do Núcleo Urbano Industrial da Colônia Japonesa.

- Dentro do Núcleo Urbano Industrial são permitidos os seguintes usos: comércio e serviços diversificados, comércio e serviços geradores de ruídos, comércio e serviços geradores de tráfego pesada, comércio e serviços perigosos e industrial.

- Por tratar-se de área com uso agrícola, encontra-se sem incidência de IPTU, conforme benefício concedido.

- A avaliação da área para fins de ITBI é com a Fazenda Municipal...

Qualquer dúvida, favor entre em contato.

Até mais,

Armando

Em 27/02/2024 10:01, Cadastro escreveu:

Bom dia, Ester!

Favor, podes mencionar o endereço do imóvel, quadra, lote, para providenciar o solicitado?

No aguardo,

Armando

Em 26/02/2024 17:10, Camara Ivoti escreveu:

Prezado Sr. Diretor do setor de Cadastro

Foi protocolado na Câmara Municipal de vereadores o **PL 09/2024** o qual pretende autorizar incentivos a empresa PortoLub Comércio de Lubrificantes. Como o incentivo envolve, isenções de ITBI, custeio para elaboração e execução de projeto de supressão de vegetação e terraplanagem e autorizações ambientais sem projeto, solicito as seguintes informações:

- 1)mapa de localização
- 2)espelho do cadastro municipal

- 3) certidão de zoneamento
- 4) valor do cadastro para fins de IPTU e valor do IPTU
- 5) avaliação para fins da fixação do ITBI

Atenciosamente ,

Ester Kruger - Secretária do Legislativo
Câmara de Vereadores Ivoti
Fone: 35631911



Imagens ©2024 Airbus, CNES / Airbus, Maxar Technologies, Dados do mapa ©2024 100 m

Medir distância

Área total: 24.492,53 m² (263.635,41 ft²)

Distância total: 626,44 m (2.055,24 pés)

Boletim de Contribuintes

DALICE SCHNEIDER SIMON		CPF/CNPJ 463.566.300-00	Cad.:90000672	Único: 33789
Endereço	Bairro	Status	Dt. Enc.	I. P. T. U
SAKURA	COLÔNIA JAPONESA	Ativo		Contribuinte em dia

Principal	
Principal	
Nome da Zona	4-4- ruas sem iluminação pública
Nome da Rua	1829-SAKURA
Número do Imóvel	415
Complemento Imóvel	NÚCLEO URBANO INDUSTRIAL
Nome do Bairro	77-COLÔNIA JAPONESA
CEP do Imóvel	93900-000
Nome do Distrito	1-01 - urbano
Encerrado	Não
Número da Matrícula	2046 E 2048 - IV
Nome da Rua de Correspondência	911-RUA JORGE JULIO DILLY
Número de Correspondência	141
Nome do Bairro Correspondência	352-CONCÓRDIA
Cidade de Correspondência	IVOTI
UF de Correspondência	RS
CEP de Correspondência	93900-000
Notificar	Proprietário Principal
Sacado nas Guias	Proprietário Principal

Dados do Terreno	
Principal	
Tipo Tributo	0
Quadra	1006
Testada	145,88
Área do Terreno	22.611,40
Área Total Edificada	0,00

D.Terreno	
Ampl Planta Const	ESQ. RUA JACOB DHEIN
Observacao	não incidência IPTU anos 2019 a 2021
Data do Cadastro	26/06/2008
Topografia	Declive Acent(-25%)
Posicao	Esquina(+10%)
Pedologia	Seco
Matricula CND	0

Valores Venais			
Ano	Valor Venal Construção	Valor Venal Terreno	Total
2023	0,00	747.020,64	747.020,64

Sócios			
Cód. Único	Nome	Percentual	Principal
33789	DALICE SCHNEIDER SIMON	100,00	Sim

Isenções			
Descrição	N. Lei	Dt. Inicial	Dt. Final
Não incidência IPTU - área urbana com produção agrícola- isento anos 2019 a 2021	Decreto 69/2018	01/01/2019	31/12/2021
Não incidência IPTU - área urbana com produção agrícola.	Decreto 69/2018	01/01/2022	31/12/2024

Outras edificações sobre o mesmo terreno
Não há outras edificações.

Histórico Cadastro		
Data	Descrição	Usuário
05/05/2010	-PROJETO DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA Nº 1436/05/05/2010.	conversor
12/11/2014	OBS.: PELA RUA JACOB DHEIN, COM A QUAL FAZ ESQUINA AO SUL, A REFERIDA ÁREA POSSUI 219,30 METROS DE TESTADA, CFE. MATRÍCULA 2.046-IV.	conversor
25/03/2019	[Reabertura] [25/03/2019] PARTE DO IMÓVEL INTEGRA O NÚCLEO URBANO INDUSTRIAL DA COLÔNIA JAPONESA	armando
25/03/2019	- DA ÁREA TOTAL DE 51.036,80M2, APROXIMADAMENTE 22.611,40M2 SITUAM-SE DENTRO DO NÚCLEO URBANO INDUSTRIAL DA COLÔNIA JAPONESA - LEIS MUNICIPAIS NºS 2900 E 2923/2014	armando
28/04/2021	Não incidência IPTU - área urbana com produção agrícola- isento anos 2019 a 2021	mauricio
02/05/2023	Não incidência IPTU por área urbana com produção agrícola cfe. protocolo 2022/7602. Beneficio concedido para os anos de 2022, 2023 e 2024.	sabrina
02/05/2023	Não incidência de IPTU publicada no edita 201/2022.	sabrina

Total cadastros: 1



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OFÍCIO CMMA Nº 02/2024

À

Câmara Municipal de Vereadores de Ivoti

Ref.: Projeto de Lei Municipal nº 009/2024

Prezados Srs.,

Ao cumprimentá-los cordialmente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente vem através deste responder à solicitação encaminhada por e-mail no dia 26 de Fevereiro de 2024, a respeito do Projeto de Lei nº 009/2024 que autoriza incentivos para a instalação da empresa PortoLub comércio de lubrificantes.

Após debate na sessão extraordinária realizada no dia 09/02/2024, o **CMMA posicionou-se A FAVOR a aprovação do PL**, pelos motivos elencados na Ata nº 003/2024 e reproduzidos a seguir: "(...) O presidente do CMMA leu as informações repassadas pela Whatsapp sobre o PL nº 009/2024. Mencionou que o PL busca que seja concedida autorização ambiental para supressão da vegetação e execução da terraplenagem da área mesmo sem projeto construtivo aprovado, e sem que haja a necessidade de cumprir as condicionantes do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.294/2020. O presidente leu o artigo 8º aos demais conselheiros. O artigo mencionada trata-se somente das situações onde poderão ser autorizadas a supressão de vegetação nativa transcritas a seguir:

"Art. 8º A supressão de vegetação nativa poderá ser autorizada pela SSMA nas seguintes hipóteses:

I - apresentar estado fitossanitário comprometido;

II - constituir-se em risco iminente de queda ou de danos às pessoas e/ou edificações;

III - quando estiver sem vitalidade, ou seja, com sua morte caracterizada;

IV - quando danificar muros, fundações ou qualquer construção;

V - quando apresentar localização inadequada causando danos a equipamentos urbanos, ou que prejudique a passagem de pessoas, o meio-fio, as calçadas, as via pública e a sinalização de trânsito;

VI - quando em conflito com projetos de construção civil aprovados pelo Departamento de Planejamento Urbano (DPU), devidamente justificado e

PM



**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

fundamentado;

VII - para construções de muros, piscinas e outras áreas edificadas, desde que devidamente justificadas.

O secretário Ismael mencionou que no ano de 2020 foi feito um PL semelhante para os lotes do Loteamento Kaihatsu, aprovado pela Câmara municipal e argumentou que o PL 009/2024 busca somente que o manejo de vegetação nativa possa ser realizado sem a aprovação de projeto de construção junto ao DPU. O Secretário mencionou que a licença para o manejo da vegetação e as licenças pertinentes à instalação e operação da atividade seguirão os seus ritos normais (§ 3º do art. 1º do PL 009/2024). O conselheiro Rodrigo questionou sobre a necessidade de licenciamento ambiental para o depósito do óleo lubrificante. O secretário Ismael e o presidente Joel informaram que a empresa que está em São Leopoldo e que virá a Ivoti, possui em seu CNPJ a atividade de comércio atacadista de lubrificantes. Tal atividade não necessitaria de licenciamento ambiental pela Resolução CONSEMA nº 372/2018. O conselheiro Lucas que a atividade realizada pela empresa é de comércio. O conselheiro Rodrigo entende que deveria estar mais específico no PL sobre a necessidade do empreendedor possuir os devidos licenciamentos ambientais para a sua instalação e para o manejo de vegetação. O presidente Joel perguntou aos conselheiros presentes se todos concordam sobre a possibilidade de se efetuar o manejo de vegetação sem o projeto aprovado junto ao DPU, conforme descrito no PL 009/2024 e não houve discordância, sendo aprovado por unanimidade. Por fim, esta ata serve como parecer e será encaminhada à Câmara municipal. Sendo o que havia para relatar, eu, Joel Elias Spaniol, presidente e conselheiro titular da Secretaria de Meio Ambiente, encerro esta ata."

Certos de sua compreensão, agradecemos.

Atenciosamente,


Joel Elias Spaniol

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – Ivoti/RS

Ivoti, 01/03/2024

ATA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA – Nº 002/2024

Data: 29/02/2024

Local: Google Meet – ambiente virtual

Reunião Ordinária CMMA 29/02/24, Quarta-feira, 29 de Fevereiro · 1:15 até 2:30pm Fuso horário: America/Sao_Paulo
Como participar do Google Meet Link da videochamada: <https://meet.google.com/hmr-erpi-nvi>

Horário: 13h30

Presença: Conforme lista de presenças em anexo.

ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Aos vinte e nove (29) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (2024), reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente para a primeira reunião extraordinária da atual gestão 2024-2025 do CMMA, conforme lista de presença em anexo. A reunião foi convocada no dia 27/02/2024, pela Secretaria de Meio Ambiente, através do seu secretário Ismael Petry, para aprovação da prestação de contas do programa "Melhores Amigos" e sobre solicitação câmara de vereadores municipal para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei nº 009/2024 que "CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO À EMPRESA PORTOLUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA." Os relatórios de castrações e notas fiscais dos serviços realizados forma enviados via Whatsapp, no dia 27/02/2024. AS informações sobre o PL nº 009/2024 também foram enviadas via Whatsapp no mesmo dia. A reunião foi iniciada pelo presidente Joel, passando a palavra para o Sr. Ismael Petry que informou sobre a realização de 303 castrações (cães e gatos) com os recursos recebidos do estado referente ao programa "Melhores Amigos". Entretanto foi cobrado pela clínica veterinária, somente pela castração de 302 animais. O secretário alegou que será devolvido ao estado uma sobra dos valores recebidos. A conselheira Caroline perguntou ao secretário Ismael se faltam castrar animais considerados de rua. Ismael comentou que todos que eram considerados de rua até hoje foram castrados, mas sempre há novas solicitações com o passar do tempo para castração de animais que são definidos como sendo de rua, em virtude de abandono. A conselheira Caroline pergunto ainda sobre a questão dos gatos que estão com esporotricose na cidade. O Secretário Ismael mencionou a existência de 10 animais com o fungo atualmente. Disse ainda que o município fornece medicamento para o tratamento. Os conselheiros aprovaram por unanimidade a prestação de contas apresentada.

O presidente do CMMA leu as informações repassadas pela Whatsapp sobre o PL nº 009/2024. Mencionou que o PL busca que seja concedida autorização ambiental para supressão da vegetação e execução da terraplenagem da área mesmo sem projeto construtivo aprovado, e sem que haja a necessidade de cumprir as condicionantes do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.294/2020. O presidente leu o artigo 8º aos demais conselheiros. O artigo mencionada trata-se somente das situações onde poderão ser autorizadas a supressão de vegetação nativa transcritas a seguir:

*"Art. 8º A supressão de vegetação nativa poderá ser autorizada pela SSMA nas seguintes hipóteses:
I - apresentar estado fitossanitário comprometido;
II - constituir-se em risco iminente de queda ou de danos às pessoas e/ou edificações;
III - quando estiver sem vitalidade, ou seja, com sua morte caracterizada;
IV - quando danificar muros, fundações ou qualquer construção;
V - quando apresentar localização inadequada causando*

danos a equipamentos urbanos, ou que prejudique a passagem de pessoas, o meio-fio, as calçadas, as via pública e a sinalização de trânsito;
VI - quando em conflito com projetos de construção civil aprovados pelo Departamento de Planejamento Urbano (DPU), devidamente justificado e fundamentado;
VII - para construções de muros, piscinas e outras áreas edificadas, desde que devidamente justificadas.

O secretário Ismael mencionou que no ano de 2020 foi feito um PL semelhante para os lotes do Loteamento Kaihatsu, aprovado pela Câmara municipal e argumentou que o PL 009/2024 busca somente que o manejo de vegetação nativa possa ser realizado sem a aprovação de projeto de construção junto ao DPU. O Secretário mencionou que a licença para o manejo da vegetação e as licenças pertinentes à instalação e operação da atividade seguirão os seus ritos normais (§ 3º do art. 1º do PL 009/2024). O conselheiro Rodrigo questionou sobre a necessidade de licenciamento ambiental para o depósito do óleo lubrificante. O secretário Ismael e o presidente Joel informaram que a empresa que está em São Leopoldo e que virá a Ivoti, possui em seu CNPJ a atividade de comércio atacadista de lubrificantes. Tal atividade não necessitaria de licenciamento ambiental pela Resolução CONSEMA nº 372/2018. O conselheiro Lucas que a atividade realizada pela empresa é de comércio. O conselheiro Rodrigo entende que deveria estar mais específico no PL sobre a necessidade do empreendedor possuir os devidos licenciamento ambientais para a sua instalação e para o manejo de vegetação. O presidente Joel perguntou aos conselheiros presentes se todos concordam sobre a possibilidade de se efetuar o manejo de vegetação sem o projeto aprovado junto ao DPU, conforme descrito no PL 009/2024 e não houve discordância, sendo aprovado por unanimidade. Por fim, esta ata serve como parecer e será encaminhada à Câmara municipal. Sendo o que havia para relatar, eu, Joel Elias Spaniol, presidente e conselheiro titular da Secretaria de Meio Ambiente, encerro esta ata.

Joel Elias Spaniol

Handwritten initials 'm'

ATA ORDINARIA DO COLÉGIO INTERMUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CSMIA - 2ª TURMA

Data: 25/02/2024

Local: Google Meet - 9000000000000000000

Nome: Carolina Gossler, Alexandre Vereador, Renato, Juli Birk, Yana Dressler, I. Scael

Horário: 13h30

Presença: Carolina Gossler, Alexandre Vereador, Renato, Juli Birk, Yana Dressler, I. Scael

WhatsApp interface showing poll results for 'ATA CSMIA_02_2024'.

Resultados da enquete

Aprovada

- Você (15.01)
- Caroline Gossler (15.01)
- Alexandre Vereador (15.01)
- Renato (15.01)
- Juli Birk (15.01)
- Yana Dressler (15.01)
- I. Scael (15.01)
- 555196350753 (15.01)

Não aprovada

- 0

ATA nº 002/2024

Aprovada

Não aprovada

O presidente do CSMIA em um momento reservado pelo WhatsApp falou à PL nº 002/2024, lembrando que a PL trata das condições ambientais para expansão da vegetação e recuperação de áreas degradadas de áreas rurais, cujo projeto ambiental aprovado, é vital que haja a participação de todos os stakeholders do grupo de trabalho Municipal nº 2.204/2020. O presidente fez a leitura de um texto encaminhado, o qual trata das condições ambientais para expansão da vegetação e recuperação de áreas degradadas e expansão de vegetação rural, mencionando a seguir:

... a expansão da vegetação rural poderá ser realizada pelo CSMIA em conjunto com os municípios vizinhos, visando a recuperação ambiental das áreas degradadas e a expansão da vegetação rural, o que é fundamental para a recuperação ambiental das áreas degradadas e a expansão da vegetação rural, mencionando a seguir: